COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 010/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias de excepcional interesse público, em caráter de emergência, para garantir a continuidade dos serviços essenciais de educação, saúde e serviços urbanos.

O Projeto de Lei nº 010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais destinados às áreas de Educação, Saúde e Serviços Urbanos, em caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A proposição justifica-se pela carência de pessoal decorrente do esgotamento do cadastro de aprovados e da inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 para determinados cargos, conforme documentação e justificativa apresentadas pelo Executivo.

O Projeto veio acompanhado de justificativa, documentos administrativos pertinentes, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

No que tange à competência, a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da organização administrativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o prisma constitucional, o Projeto encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica.

No plano infraconstitucional, a proposição está em consonância com as Leis Municipais nº 497/2015 e nº 971/2024, que disciplinam as hipóteses e o regime jurídico das contratações temporárias no Município, limitando-se o Projeto em análise a autorizar, de forma específica e excepcional, a contratação para os empregos públicos expressamente elencados em seu art. 1º.

Observa-se que o Projeto atende aos requisitos exigidos pela doutrina e jurisprudência, uma vez que:

- fixa prazo determinado para os contratos, limitado a até 12 (doze) meses, vedada a prorrogação;
- demonstra a necessidade temporária e excepcional, fundada no esgotamento do concurso público vigente e na inexistência de candidatos aprovados para determinados cargos;
- possui lei autorizativa específica, atendendo ao comando constitucional.

Ressalte-se que a medida possui caráter excepcional e transitório, não se confundindo com forma ordinária de provimento de cargos públicos, destinando-se exclusivamente a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais nas áreas de educação, saúde e serviços urbanos.

No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, conforme apontado no Parecer Jurídico e nos demonstrativos anexos, a despesa decorrente das contratações encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e adequado, observando a estrutura normativa própria das leis municipais, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **opina** pela constitucionalidade, legalidade e adequação técnica do Projeto de Lei nº 010/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, na forma em que se encontra redigido.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2026.

Leandro m de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador